

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (Apensos os Projetos de Lei n° 70, de 2007, n° 332. De 2007, e n° 1.908, de 2007)**

(Do Sr. Jorge Bittar)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

#### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se ao art. 2, item XV, a do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 29/2007 a seguinte redação:

c) 70% do capital total e do capital votante deve ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos;

#### **Justificativa**

As atividades de produção e de programação de conteúdo fazem parte da cadeia de valor de comunicação social, uma reserva estratégica nacional.

Em se tratando de conteúdo nacional, dirigido ao mercado interno não faz sentido que se estabeleçam condições distintas daquelas já previstas no artigo 222 da Constituição.

Desta feita, sugerimos a aceitação da proposta apresentada.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2007.

**Eduardo Sciarra**  
Deputado Federal – Democratas/PR

3E74AC3F26 \* 3E74AC3F26 \*